



SUBSTITUTIVO Nº 05

(Do Senhores Deputados Roosevelt Vilela, Daniel Donizet e outros)

Ao PL nº 146/2019, que “Dispõe sobre a instituição do serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVet) para resgate e socorro de animais em vias públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em referência e sua ementa passam a vigorar na forma do Substitutivo, com a seguinte redação:

Dispõe sobre a instituição do serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVet) para resgate e socorro de animais em logradouros e vias públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVet exclusivo, com funcionamento 24 horas, para atendimento de animais, nos seguintes casos:

- I – atropelados que estejam em vias e logradouros públicos;
- II – em situação de risco e perigo;
- III – soltos ou contidos em vias e logradouros públicos que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco ou perigo;
- IV – vítimas de crueldade, abuso e maus-tratos.

§ 1º Os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos serão notificados às autoridades responsáveis pela apuração administrativa e criminal das condutas.

§ 2º A equipe de profissionais poderá, quando necessário, requisitar força policial para dar apoio ao atendimento.

Art. 2º O serviço do SAMUVet poderá ser acionado por qualquer cidadão mediante identificação, por órgão ou entidade pública, conforme regulamentação específica.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá criar número de telefone

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 03/10/19 às 17:00	
	22746
Assinatura	Matrícula



específico para o recebimento das demandas do SAMUVet.

Art. 3º O atendimento será prestado por meio de veículo adaptado com os equipamentos e materiais necessários para o atendimento e realização de primeiros socorros, em condições de atender, inclusive, animais de grande porte, em conformidade com a regulamentação dos órgãos competentes;

Art. 4º A equipe de profissionais que prestará atendimento no SAMUVet terá a composição mínima de:

I – um médico veterinário;

II – um condutor socorrista;

III – um Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS ou profissional da área de saúde, todos com habilitação de auxiliar de veterinário e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 5º O serviço será vinculado ao Sistema Único de Saúde sob a responsabilidade da Unidade de Vigilância Ambiental de Zoonoses nos termos da Lei 5.321/2014 - Código de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, o tutor ou responsável poderá solicitar a remoção do animal para clínica ou hospital privado no âmbito do Distrito Federal para continuidade do atendimento ao animal após os primeiros socorros.

Art. 6º Nos casos de animais considerados de relevância para a saúde pública as unidades receptoras deverão notificar a unidade de vigilância de zoonoses.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa aperfeiçoar o Projeto de Lei n. 146/2019 que cria o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVet), visando atender



o que fora solicitado por órgãos técnicos da área de zoonoses, que ofereceram sugestões significativas para aprimorar a proposição.

O referido projeto está alinhado a outras propostas que visam qualificar a prestação de serviços públicos em prol dos animais, além de combater a prática de abuso e maus-tratos contra a fauna doméstica e silvestre.

A notificação às autoridades dos casos de maus-tratos é medida de toda relevância, na medida em que reduz os casos de subnotificação de tais crimes e ajuda a prevenir outros casos, inclusive nos casos de reincidência contra o mesmo animal. Ademais, estudos científicos sinalizam a existência de uma conexão entre atos violentos contra seres humanos e os atos cruéis contra animais. Assim, além do valor dos animais em si mesmo, a notificação de comportamentos negligentes, abusivos ou cruéis contra animais contribui para o rompimento do silêncio quanto à violência doméstica em sentido mais amplo.

Também importante facultar a requisição de força policial, quando necessário, tendo em vista que em muitos casos de maus-tratos o tutor ou responsável resiste em permitir o atendimento ao animal, o que pode implicar em risco à equipe ou na inviabilidade de que o pronto atendimento seja efetivado.

Quanto à possibilidade de remoção do animal para clínicas e hospitais particulares, esta é uma importante ferramenta para a viabilização do atendimento pleno aos animais socorridos. Isso porque, seja em decorrência de insuficiência na disponibilidade de atendimento no Hospital Público Veterinário, seja por uma opção dos tutores e responsáveis, a remoção do animal para o serviço privado de atendimento é ferramenta importante para desafogar o serviço público nos casos em haja condições para fazê-lo.

Os órgãos técnicos sugeriram alteração na composição da equipe profissional que realizará o atendimento no SAMUvet, inserindo, além de um médico veterinário e um condutor socorrista, a presença de um Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS ou profissional da área da saúde, todos com habilitação de auxiliar de veterinário e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Além disso, o socorro a animais vítimas de crueldade, abuso e maus-tratos também passa a ser realizado pelo serviço de atendimento móvel de urgência veterinário. Abrigos que atendem animais abandonados no Distrito Federal estimam que há cerca de 30 mil cães e gatos abandonados nas ruas de Brasília, e não existem centros governamentais que possam efetuar o serviço de atendimento aos animais em situação de sofrimento por maus-tratos, vítimas de abuso, e etc.

Por fim, destacamos a importância do presente projeto, com as alterações substanciais que foram feitas pelo substitutivo, e que apenas trazem benefícios.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Serviços como o que aqui se busca implementar já existem em diversas capitais brasileiras, como Florianópolis e Campinas, e foram muito bem recebidos pela sociedade, contribuindo para a conscientização da população sobre a importância de se prestar um tratamento digno aos animais.

Ante todo o exposto, conclamo aos nobres colegas parlamentares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões.

Deputado Agaciél Maia – PR

Deputado Hermeto – MDB

Deputado Reginaldo Veras –
PDT

Deputada Arlete Sampaio – PT

Deputado Iolando – PTB

Deputado ~~Roosevelt Vilela~~ –
PSB

Deputado Chico Vigilante – PT

Deputada Jaqueline Silva –
PTB

Deputado Martins Machado –
PRB

Deputado Cláudio Abrantes –
PDT

Deputado Jorge Vianna –
PODEMOS

Deputado Rafael Prudente –
MDB

Deputado Daniel Donizet –
PSDB

Deputado José Gomes – PSB

Deputado Reginaldo Sardinha
– AVANTE

Deputado Delmasso – PRB

Deputado João Cardoso –
AVANTE

Deputado Roberto Negreiros
– PSDB

Deputado Eduardo Pedrosa –
PTC

Deputada Júlia Lucy – NOVO

Deputada Telma Rufino –
PROS

Deputado Fábio Felix – PSOL

Deputado Leandro Grass –
REDE

Deputado Valdelino Barcelos –
PP